

Lei nº. 213/69

A Câmara Municipal de Mandaguari,  
decretou e eu Heiro Lívra, Prefeito Muni-  
cipal, sanciono a seguinte Lei:-

Sumula: Dispõe sobre Isenção de Impostos.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de todos  
os impostos municipais as estabelecimentos  
e casas bancarias deste Município desde que:

a) - Apliquem o mínimo de 100% dos depósitos  
voluntários do público, através de empréstimos  
ou decenários à indústria, comércio, lavoura e  
pecuária locais;

b) - Representem, até o dia 10 (dez) do mês  
seguinte, os balancetes mensais referentes  
aos meses de Dezembro, Março, Julho e Setem-  
bro de cada ano.

Art. 2º - As aplicações referidas na letra "a" serão  
observadas através dos documentos menciona-  
das na letra "b".

Art. 3º - A isenção desta Lei, não alcança as  
taxas municipais, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação revogadas as disposições  
em contrário.

Colégio da Prefeitura Municipal de Man-  
daguari

em 3 de Maio de 1969.

PREF. MUNICIPAL

Secretário